



## TRANSIÇÃO DEMOCRÁTICA OU MANUTENÇÃO AUTORITÁRIA: ANÁLISE DOS GOVERNOS GEISEL E FIGUEREDO PELA DISPUTA DE NARRATIVAS E PRÁTICAS DE VIOLAÇÕES DE DIREITOS HUMANOS

Beatriz de Bragança Levi Oliveira<sup>1</sup>  
Edna Raquel Rodrigues dos Santos Hogemann<sup>2</sup>

### RESUMO

Promove um olhar crítico-reflexivo sobre os dois últimos governos do regime militar brasileiro, ocorrido entre 1964-1985 para verificar, pela análise dos discursos e das práticas dos referidos governos, a existência objetiva de um projeto de transição para a democracia ou se se tratava de um projeto para a manutenção das bases autoritárias através de novas instrumentalizações. A opção pelos governos Geisel e Figueredo se dá, porque esses costumam ser associados ao processo de abertura para a redemocratização. A análise da questão suscitada é promovida com a utilização da metodologia dialético-descritiva, consubstanciada na pesquisa bibliográfica e documental.

**PALAVRAS-CHAVE:** Autoritarismo; discurso; ditadura militar; transição; Direitos Humanos

### DEMOCRATIC TRANSITION OR AUTHORITARIAN MAINTENANCE: AN ANALYSIS OF THE GEISEL AND FIGUEREDO GOVERNMENTS THROUGH DISPUTED NARRATIVES AND PRACTICES OF HUMAN RIGHTS VIOLATIONS

### ABSTRACT

It promotes a critical-reflexive look at the last two governments of the Brazilian military regime, which took place between 1964-1985 to verify, through analysis of the discourses and practices of these governments, the objective existence of a project of transition to democracy or if it was a project for the maintenance of authoritarian bases through new instrumentalizations. The choice of the Geisel and Figueredo governments was made because they are usually associated with the process of opening up to redemocratisation. The analysis of the question raised is promoted with the use of dialectical-descriptive methodology, based on bibliographic and documentary research.

**KEYWORDS:** Authoritarianism; discourse; military dictatorship; transition; Human Rights

<sup>1</sup> Beatriz de Bragança Levi Oliveira é Mestranda em Direito e Políticas Públicas na UNIRIO, integrante do Grupo de Pesquisa em Direitos Humanos e Transformação Social, pós-graduada lato sensu em História Contemporânea na UFF, graduada em Direito na UCAM, e graduada em História na UERJ, como endereço eletrônico [beatrizbraganca@edu.unirio.br](mailto:beatrizbraganca@edu.unirio.br).

<sup>2</sup> Edna Raquel Rodrigues dos Santos Hogemann é Pós-Doutora em Direito, pela Universidade Estácio de Sá/RJ, Doutora em Direito pela Universidade Gama Filho - UGF (2006), Mestre em Direito pela Universidade Gama Filho - UGF (2002), Pós-Graduação Lato Sensu em Bioética, pela Red Bioética UNESCO (2010), Pós-Graduação Lato-Sensu em História do Direito Brasileiro, pela Universidade Estácio de Sá - UNESA (2007), Graduada em Jornalismo, pela Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ (1977) e Bacharel em Direito pela Universidade do Grande Rio (1999). Professora Permanente do Programa de Pós-Graduação em Direito e Decana, da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro- UNIRIO. Pesquisadora do Grupo Direito Humanos e Transformação Social. Com endereço eletrônico [edna.r.hogemann@unirio.br](mailto:edna.r.hogemann@unirio.br)



## D) INTRODUÇÃO.

Com frequência os últimos dois governos militares, inseridos no contexto ditatorial de 1964 a 1985, são associados à ideia de transição e abertura política para a redemocratização que se iniciaria nos anos subsequentes.

Faz-se muito presente na narrativa do senso comum, com reforço amplo promovido pelo discurso midiático, a percepção de que o governo de Ernesto Geisel (1974-1979) e governo de João Figueiredo (1979-1985) teriam adotado práticas de transição para a democracia, e, por isso, teriam sido menos autoritários e agido em conformidade com a legislação e preservação dos direitos humanos.

Diante desses contextos, cabe, no presente trabalho, um exame em perspectiva sociopolítica dos referidos governos demarcando até que ponto se tratou efetivamente de um processo de transição e em que medida serviram-se de instrumentos de controle social – buscando o resgate de adestramento à ordem vigente –, alicerçados em fundamentos jurídicos impostos e segundo as concepções de (in)justiça vigentes, sem perder de vista experiências libertárias que caminharam tanto para a conscientização quanto a emancipação.

Insta, portanto, perquirir em que medida se apresenta uma construção de narrativa, que não necessariamente guarda conexão com os fatos, vez que relatórios elaborados pela Comissão Nacional da Verdade indicam que, a título exemplar, durante o governo Geisel, ao menos 93 mortes, seguidas de desaparecimento forçado e ocultação de cadáveres – portanto, graves violações aos direitos humanos – foram perpetradas por agentes de segurança do Estado sob a ordem ou chancela da cúpula do Poder Executivo federal.

No que tange ao governo Figueiredo, o estudo voltar-se-á para o contexto histórico e o conteúdo normativo da denominada Lei da Anistia, no sentido de comprovar se ao ser estabelecida de “cima para baixo” findou por promover uma autoanistia. Foram anistiados agentes de Estado pelos atos ilegais que haviam praticado. Isto é, agentes do Estado adquiriram a garantia de que as inúmeras violências sistemáticas e ilegais, as graves violações



aos direitos humanos, por eles praticadas, não seriam investigadas e, conseqüentemente, não serem punidos pela prática de atos autoritários.

Partindo desses pressupostos o ensaio busca demonstrar que as práticas adotadas pelos dois governos em exame, associadas aos discursos por eles proferidos, construiu uma narrativa que merece ser questionada no que se refere a um suposto período de transição para o Estado Democrático, bem como a própria manutenção do autoritarismo, contudo, de forma velada e dissimulada.

Além de livros e artigos pertinentes a essa temática, a pesquisa realizada também levou em consideração impressos e revistas veiculados pela imprensa à época, bem como as diversas normas legais e/ou morais referentes às iniciativas de um projeto de transição para a democracia.

## **II) O PROJETO DE DISTENSÃO: TRANSIÇÃO PARA A DEMOCRACIA OU MANUTENÇÃO DO AUTORITARISMO?**

Em agosto de 1974, o recém-empossado Presidente da República Ernesto Geisel, anunciou em discurso a imprensa brasileira, o “processo de lenta, gradativa e segura distensão, desejada pelo Executivo”.

É comum que, a própria imprensa<sup>3</sup>, não necessariamente comprometida com a análise historiográfica, o que também denota disputa de narrativa, se refira ao “processo de distensão” como sinônimo de “abertura política para a democracia”, a partir de visão simplificada de quem, do presente, olha para o passado. Apesar disso, do ponto de vista científico, necessário se compreender o que pretendia o enunciador do discurso ao cunhar referida expressão.

Da observação mais atenta dos discursos posteriores se depreende que Geisel utilizava a expressão “distensão” como afrouxamento de tensões de regras aplicadas pelo regime vigente: “distensão não deve ser apenas política (...) distensão, isto é, a atenuação, se não eliminação das tensões multiformes” (GEISEL, 1976), por conseguinte, não há que se falar em processo de abertura política como sinônimo de distensão, apresentada por Geisel.

---

<sup>3</sup>Apenas a título de exemplo, o próprio jornal O Globo manifestou esse entendimento na edição de 08 de setembro de 2016, na coluna O País. <https://acervo.oglobo.globo.com/em-destaque/ernesto-geisel-pai-da-distensao-lenta-gradual-segura-da-ditadura-militar-20071730>



Já a abordagem científica, sob pena de anacronismo, evidentemente, guarda compromisso de observância ao tempo dos acontecimentos, e seu desenrolar posterior, sem que este contamine o entendimento sobre aquele. Nesse contexto, grande parte da historiografia e das ciências sociais<sup>4</sup> compreende o discurso da “distensão lenta, gradativa e segura” como um marco inicial de um ‘processo de transição’, assim entendido como um período de passagem de um regime político vigente para um outro regime político que não está determinado. Dentro dessa perspectiva, inúmeras nuances se destacam, com propostas de elucidar o processo de transição através de sua composição, por diferentes fases, sendo a distensão considerada como uma fase do próprio processo de transição.

No entanto, a destacar-se outro trabalho, que através de estudo comparado, propõe que a análise da “distensão” do governo Geisel, não seja incluída numa perspectiva de processo de transição. (LEFF e MUNCK, 1997, p.77).

Para esses autores, a datação do marco inicial do processo de transição no Brasil é bem mais tardia. Apontam como marco inicial do referido processo as eleições de 1982. Defendem o entendimento de que entre 1974 e 1982 não havia nenhum indício de transição, tratava-se apenas de um processo de liberalização, encabeçado pelo governo militar, na figura do general Geisel, com o objetivo de ampliar a base social do regime autoritário para a manutenção do poder político desse segmento. Com isso, foi possível aos militares governistas assumir, posteriormente, o processo de transição através de uma negociação que forçava a oposição a acolher a agenda de transição apresentada pelo governo militar, ou, agenda que quando apresentada pela oposição, conduzida pelo governo das Forças Armadas.

A despeito das divergências das correntes teóricas aqui apresentadas, sobretudo no que tange a ideia de distensão do governo Geisel – qual seja, se deve ou não ser entendida como fase de processo de transição - há um certo consenso sobre o processo de transição, em si. Salvo a diferença de datação já mencionada, ambas interpretações indicam que o processo de transição inaugurou mudanças em um regime político vigente, presidido de modo autoritário, ditatorial, em cronologia ininterrupta no Brasil, pelas forças armadas, a partir de 1964.

---

<sup>4</sup> Nesse sentido, são exemplos: O’DONNEL, Guilherme e SCHMITTER, Philippe. *Transições do regime autoritário*. Editora Vértice, SP,1988; REIS, Daniel Aarão. *Ditadura e sociedade: as reconstruções da Memória*. In: O golpe e a ditadura militar:40 anos depois. Editora Edusc, SP,2004; AQUINO, Maria Aparecida. *Estado autoritário brasileiro pós-64: conceituação, abordagem historiográfica, ambiguidades e especificidades*. In: Ditadura militar e Resistência no Brasil. UFRJ, UFF, CPDOC e APERJ (Org). Editora Viveiros de Castro, RJ,2004.



Autoritarismo, em acepção política denotativa<sup>5</sup>, corresponde aos regimes que concentram o poder político nas mãos de uma só pessoa ou de um só órgão, diminuindo substancialmente o poder das demais instituições representativas, e a oposição é reduzida a expressão mínima, esvaziada ou aniquilada (STOPPINO, 1992, p. 94).

Um regime autoritário é sustentado por, ao menos, quatro pilares: propaganda, censura, espionagem e polícia política, instrumentos típicos de repressão estatal autoritária. No entanto, nenhum dos quatro pilares precisam estar presentes de forma explícita. Frequentemente aparecem de forma dissimulada, isto é, falseada, justamente para dar aparência de não autoritário, um simulacro de democracia, por exemplo (FICO, 2004, p.266).

Assim, à primeira vista, pode parecer que o projeto de distensão anunciado pelo governo em 1974, pretendia abrandar o autoritarismo presente no regime político vigente. Ocorre que, parece bastante plausível que o objetivo tenha sido oposto, isto é, fortalecer o autoritarismo, através de uma norma forma de manutenção: a aparência não autoritária, forjada pelo próprio governo. Entende-se, portanto, que a distensão pode ser considerada instrumento de reforço autoritário, inclusive como linguagem, via discurso, como forma de propaganda.

Essa possibilidade exsurge das divergências acadêmicas acima mencionadas, pois, para os que compreendem a distensão como fase inicial de um processo de transição, ou seja, processo de mudanças, a distensão, de fato, pode ser encarada como uma forma de mudança, mas não no sentido de atenuar ou excluir o autoritarismo, e sim no sentido de ser percebida como uma nova forma de instrumentalizar o autoritarismo, reforçando-o. Já para os que compreendem que distensão foi um processo de liberalização, apartado e prévio em relação ao processo de transição, também não há que se falar em impossibilidade de se considerar o projeto de Geisel como um projeto de reforço do autoritarismo, pois os autores indicam que o objetivo extraoficial da distensão era o aumento do apoio social do próprio regime autoritário. (LEFF e MUNCK, 1997, p. 77)

---

<sup>5</sup> Trata-se de acepção bastante alargada, convém registrar que O'DONNELL em acepção política restritiva, analisando as especificidades do caso brasileiro nos anos 1960 e 1970 indica se tratar de Estado repressivo burocrático-autoritário que atingiu as esferas políticas, econômicas e sociais. Vide: O'DONNELL, Guilherme. Análise do autoritarismo burocrático. Editora Paz e Terra, RJ,1990. Aqui destacamos a importância a acepção de O'DONNELL, pois ela engloba precisamente, as três esferas, política, econômica e social, citadas por Geisel em discurso de 1975 sobre projeto de distensão: atenuação das tensões multiformes, políticas, econômicas e sociais.



A perceber-se que esse discurso pode ser compreendido como um instrumento de manutenção do autoritarismo, de forma dissimulada da narrativa. Aliás, convém mencionar que a dissimulação do autoritarismo não foi exclusividade do general Geisel. Durante todo o regime, de 1964 a 1985, os militares não se assumiram ditadores. A democracia era argumento retórico frequente nos discursos e nas propagandas. Dissimular o autoritarismo era preocupação desde Castello Branco. A própria Assessoria Especial de Relações Públicas foi fundada disfarçadamente, e a expressão “propaganda política” era recusada, pois havia bastante preocupação em construir uma identidade de governo que se dissociasse das características da ditadura do Estado Novo (FICO, 2004, p.272).

Destarte, passados dez anos de 1964, ao Geisel coube o papel de promover mudanças na forma de implementação do autoritarismo, mas não de atenuá-lo, como pretendia parecer. Ao contrário, é mesmo possível depreender que o objetivo era manutenção do autoritarismo, e da supremacia das Forças Armadas.

Uma das vias de implementação utilizadas pelo general foi construir um ideal de governo benevolente, que ‘concede’ direitos, assim, outorgou a Emenda Constitucional 11/1978, que aboliu oficialmente a censura, ‘concedendo’ o direito à liberdade de expressão. No entanto, extraoficialmente mantinha a censura trabalhando intensamente, tendo censurado pelo menos 47 filmes, 117 peças de teatro, 840 músicas e inúmeras reportagens<sup>6</sup>. Além disso, o pacote legislativo decretado pelo general em 1º de abril de 1977, denominado Pacote de Abril, que dentre outras medidas fechou o congresso nacional por duas semanas, aniquilou o fortalecimento da oposição permitida pelo regime (MDB) e estabeleceu eleições indiretas para governadores de estado e senadores. Tais medidas deixam evidenciadas o objetivo de manutenção do autoritarismo.

Quanto a espionagem e polícia política, foram institucionalizadas pelo regime militar, sobretudo, através do Serviço Nacional de Informações e Sistema DOI-CODI, respectivamente. Corroborando o nosso entendimento, precisamos destacar que o regime se preocupava em dar aparência de legalidade ao autoritarismo disfarçado. Isto é, havia uma prática legiferante bastante intensa, para garantir ares de um Estado Legalista, no entanto, a repressão praticada pelos agentes de Estado, através do DOI-CODI era considerada pelo

<sup>6</sup> Esse levantamento também foi realizado e publicado pelo próprio jornal O Globo na edição de 08 de setembro de 2016, que mencionamos em nota 2.



regime como ato (de saneamento) revolucionário, portanto, não havia previsão legal formal que legitimasse a violência estatal. Eram atos ilegais, porém justificados pelo Estado como necessidade. A legitimidade desses atos de violência estatal foi construída somente pela narrativa dos militares governistas.

Nesse sentido, vale lembrar a lição de Goldstein (2007, pp.49-77), que esclarece que um cenário de estado de exceção é forjado para que o Estado assuma o papel de grande violador de direitos humanos, mas sob a justificativa de que tais práticas seriam necessárias para a manutenção de uma suposta ordem.

Ao mencionar-se o termo repressão perpetrada pela polícia política estamos nos referindo as ações consideradas como graves violações dos direitos humanos<sup>7</sup>, quais sejam: violência sexual, prisão (ou detenção) arbitrária, tortura, execução sumária e outras mortes imputadas ao Estado, desaparecimento forçado e ocultação de cadáver, assim definidas pela Comissão Nacional da Verdade.

Importa registrar que o autoritarismo imposto através dos órgãos de repressão, pilares básicos de um regime político autoritário (espionagem e polícia política) também restou configurado no governo Geisel. A Comissão supracitada apurou, investigou e concluiu por pelo menos 93 casos de mortes, seguidos de desaparecimento forçado e ocultação de cadáver no curso do governo Geisel.

O governo Geisel manteve o padrão de legitimação do autoritarismo, incluindo sua via mais perversa – prisão, tortura, mortes e desaparecimentos – através da construção e reforço da narrativa governista. Em 1978, durante um discurso, o general elucida explicitamente a narrativa que vinha sendo arquitetada pelos militares situacionistas desde 1964: “É de admitir-se a necessária operação de saneamento da vida nacional, tão conturbada e corrompida antes de 1964” (GEISEL, 1979).

---

<sup>7</sup> Tal definição está pautada no Relatório da Comissão Nacional da Verdade, publicado em dezembro de 2014, disponível em [cnv.memoriasreveladas.gov.br](http://cnv.memoriasreveladas.gov.br), págs. 278 a 299. Importantíssimo registrar que Memorando sigiloso da CIA, descoberto pelo pesquisador Matias Spektor, traz diálogos entre o então Presidente Geisel e João Batista Figueiredo, então chefe do Serviço Nacional de Inteligência (SNI), que depois veio a se tornar Presidente da República. O Memorando com data de 11/04/1974 confirma o projeto de execuções sumárias dos militares governistas, perpetradas inclusive por Geisel e Figueiredo, como já havia aferido a Comissão Nacional da Verdade, em seu relatório. O memorando foi repercutido pelo jornal G1, do grupo Globo, na edição de 11/05/2018.



Vale mencionar também que o regime ditatorial, desde seu golpe de 1964, foi largamente apoiado pelos Estados Unidos da América - EUA, que, inclusive monopolizava a narrativa sobre os direitos humanos, e, as hipóteses - obviamente implícitas no discurso - de quando os Estados poderiam atropelar a previsão desses direitos, em prol da ordem (leia-se ordem capitalista) e da segurança nacional (leia-se: combater qualquer forma de oposição ao bloco capitalista no curso da guerra fria). Nesse sentido, Shivji explica:

“O documento mais célere da história dos direitos humanos é a Declaração Universal dos Direitos Humanos, de 1948. (...) Mas o mundo estava muito longe de reconhecer o ser humano universal. Mais de dois terços dos povos do mundo haviam sido colonizados e chamados de nativos. Eles não foram pensados como seres humanos o suficiente para terem direitos humanos! (...) A ideologia dos direitos humanos foi introjetada na guerra fria (1945-1990) e refletidas nas divergências políticas, ideológicas e militares que lhes foram subjacentes. O conflito muitas vezes violento e destrutivo, foi direta e indiretamente, alimentado pelas superpotências – mais frequentemente pelo “baluarte dos direitos humanos”, os Estados Unidos da América. O uso e abuso dos direitos humanos por poderes dominantes pode ser ilustrado com os seguintes exemplos: durante grande parte da guerra fria, e até hoje, os EUA se apresentam como o porta-voz dos direitos humanos, da democracia e das liberdades. Apesar disso, e ao mesmo tempo, espezinhou dos direitos mais básicos dos povos de terceiro mundo. Impulsionou e alimentou guerras e ditaduras na África, na Ásia e na América Latina. (...) A retórica típica dos políticos dos EUA é disfarçar o caráter de domínio de sua política, e parecer uma nação defensora dos direitos humanos e das liberdades.” (SHIVJI, 2017, pp.2-4)

Nesse contexto, vale destacar que manter o Brasil como aliado era útil aos Estados Unidos, justamente por ser uma representação importante do bloco capitalista na América Latina, de modo que a superpotência não poupou esforços para incentivar o regime militar autoritário no Brasil, e, paradoxalmente, o Brasil tornava signatário das proposições da Organização das Nações Unidas.

Do discurso se extrai a ideia de justificativa das violações de direitos humanos praticadas pelo regime militar desde 1964, isto é, prisão arbitrária seguida tortura – típicas de sistemas de persecução criminal inquisitivo<sup>8</sup> – eram consideradas legítimas, embora ilegais, pelos militares que presidiam o poder político. Tais práticas, porém, eram mantidas na ilegalidade para dar aparência de democracia ao regime autoritário, na dissimulação do autoritarismo.

Outro ponto fundamental que a ser destacado relativo ao discurso é a ideia de ‘saneamento necessário da vida nacional’. Implica em dizer. formular políticas criminais de

<sup>8</sup> Para diferenças sistema inquisitivo, típico de regimes políticos autoritários, e sistema acusatório, presentes nos regimes democráticos nos valem das definições de LOPES JR, Aury. Direito Processual Penal. 17ª Edição, editora Saraiva, SP, 2020. Págs. 44 a 56.





correção e limpeza, isto é, aplicar um corretivo aos cidadãos que eram considerados obstáculos ao autoritarismo militar, leia-se qualquer cidadão que manifestava qualquer forma de oposição não consentida pelo governo. Segundo Araújo (2004, pp. 93-104), esses cidadãos eram publicamente denominados pelos militares como ‘inimigos da pátria’<sup>9</sup> ou ‘subversivos’, no evidente objetivo de se criar um elemento de identidade social, vinculando a grupos sociais – as corporações das forças armadas- como representantes da moralidade, da ordem, dos costumes patrióticos. Os demais grupos eram “ervas-daninhas” da pátria, que subvertiam a ordem moral e precisavam de correção. ‘Corretivo’ era aplicado via prisões e torturas. Não havendo êxito na correção, caberia ao Estado promover limpeza, inclusive na forma de eliminação física dos oponentes, através de mortes, desaparecimentos forçados e ocultação de cadáver. O exílio também pode ser entendido, segundo consideração de Rollemberg (1999, pp. 24-60), nesse contexto de ‘limpeza’ promovida pelo Estado, pois era uma maneira de se retirar um ‘obstáculo’ do território nacional.

Dessa forma, também menciona-se Goldstein (2007, pp. 49-77), que esclarece que o discurso intitulado *Do Estado* de que há uma constante ameaça (seja contra a segurança pública, seja contra a segurança nacional), supostamente praticada por um “inimigo da nação” (ora comunistas, ora terroristas, ora subversivos etc) tem sido usado como forma de legitimar a violência estatal e as graves violações de direitos humanos perpetradas por agentes de Estado, tudo isso em nome da manutenção de uma suposta ordem que estaria sendo ameaçada.

A ideia de operação de saneamento, cunhada e utilizada pelos militares situacionistas, revela a crença militar em que se baseavam os governistas para a manutenção do autoritarismo por eles perpetrados: consideravam possuir superioridade civilizatória<sup>10</sup> em relação aos civis, por isso lhes caberia o papel, ainda que ao arripio da legalidade,

<sup>9</sup> Importante mencionar que a ideia de ‘Patriotismo’ amplamente utilizada pelos militares situacionistas em oposição aos ‘inimigos da pátria’ forjava a identidade social brasileira pautada no autoritarismo militar e superioridade das forças armadas como elemento civilizatório. Para Identidade Social ver POLLAK, Michel. *Memória e Identidade Social*. RJ, Revista Estudos Históricos nº10, 1992.

<sup>10</sup> Historiadores denominaram a ideia de saneamento e pedagogia difundida pelos militares governistas pós golpe de 1964 de “Utopia Autoritária”. Ver: ARAUJO, Maria Celina; CASTRO, Celso; SOARES, Dillon(orgs.) *Visões do Golpe*. RJ, Editora Relume-Dumará,1994.



implementar política de saneamento para corrigir e eliminar os ‘errados’, bem como promover a ‘educação’<sup>11</sup> do povo brasileiro através dessas medidas.

Nesse sentido, o autoritarismo se apresenta nas vestes de um suposto processo civilizador através do que Bauman (1998, pp. 32-34) denominado como um Estado Jardineiro, que tem o poder de extirpação das ervas-daninhas, e suas ações podem ser planejadas, praticadas e justificadas através de um bem maior, ou, nas palavras de Geisel (1976) “pela integração do país num clima de melhor normalidade democrática”.

Ademais, ao discurso de quem está em exercício de poder político, sobretudo presidindo Poder Executivo, em um regime autoritário, Foucault (1985, pp.4-12) considerar dever ser interpretado como relação de Poder/Saber, na disputa pela construção do que deve ser propagado aos demais como uma verdade. E, a construção da ‘verdade’ pelo general Geisel de tratar do próprio governo como um período de abrandamento - distensão das tensões multiformes – atravessa dois sentidos.

O primeiro, mais evidente, tendo como destinatária a sociedade brasileira, disseminado como forma de propaganda panfletária para promover a ideia de que o regime militar havia sido autoritário em determinado momento, por necessidade de saneamento, para o bem da nação do povo brasileiro e da democracia, fortalecendo assim a narrativa que privilegiava os setores das forças armadas que haviam se apossado do poder, desde 1964. Todavia, o intuito extraoficial era a manutenção do autoritarismo, através de uma nova forma de instrumentalizá-lo, a dissimulação.

O segundo sentido, bem mais distante dos olhos do povo, voltado para as divergências internas das Forças Armadas. Os militares situacionistas se dividiam, internamente, entre dois grupos ideológicos, os militares chamados de moderados (também denominados ala da Sorbonne, ou, ainda, ala castelista), do qual Geisel fazia parte, e a ala da linha-dura, identificada como grupo de maior apelo a repressão. Portanto, o discurso de Geisel também explicita a disputa de narrativa interna. Registra-se, porém, que o autoritarismo institucional esteve presente nos dois grupos, não podendo ser atribuído somente ao grupo da linha-dura, muito pelo contrário, a institucionalização dos atos autoritários -como a decretação dos atos

<sup>11</sup> A ideia de correção e pedagogia é ainda hoje amplamente aplicada pelo Estado como suporte para justificar o poder punitivo estatal. A pena prevista para um delito é sinônimo de sanear e educar. Para crítica ver: DOS SANTOS, Juarez Cirino. *Criminologia Radical*. SP, Forense, 1981.



institucionais, por exemplo – é atribuída aos chamados moderados. Todavia, a disputa interna, sobretudo nos dois últimos governos, era tratada de modo a ‘abrandar as tensões multiformes’, para proteger a integridade das corporações militares e evitar punição dos seus membros situacionistas, fenômeno denominado como de “unidade na desunião”, por Martins Filho (2004, pp. 105-118). Esse objetivo de promoção de proteção interna das forças militares governistas que ficou bastante evidente com a Lei da Anistia, decretada em 1979, já no governo Figueiredo, assunto que abordaremos logo adiante.

A disputa de narrativas e a relação Poder/Saber também deve ser considerada no que tange aos direitos humanos, dentro dessa perspectiva de passagem de autoritarismo para democracia, pois é nesse contexto que surge a possibilidade do Estado, em nome de uma determinada ordem, romper com direitos básicos dos cidadãos, de forma ilegal, porém legitimada por um discurso político. A perceber-se que essa suposta ordem nada mais é do que a própria manutenção do autoritarismo e o reforço do discurso dominante, levantados por esses grupos hegemônicos.

Igualmente, os últimos governos do regime militar, Geisel e Figueiredo, tiveram um papel fundamental ao consolidar para o público externo a ideia de unidade ideológica das Forças Armadas, forjada na dissimulação como já esclarecido, porém, com o objetivo de manter a integridade e a moralidade das corporações militares frente aos olhos do povo, reforçando a crença da superioridade militar em relação aos civis, e nutrindo no imaginário popular e na própria formação da identidade social brasileira o elemento de supremacia moral das forças armadas, sendo tratadas pelos mesmos como baluarte do processo civilizatório nacional, aptos a determinar o que deveria ser considerado patriotismo. Evidentemente, com disputa intensa de narrativa de todos os grupos sociais que manifestaram a oposição e resistência ao regime militar. Contudo, percebe-se que a narrativa da oposição restou prejudicada frente a ‘verdade’ criada pelos detentores do poder político, em solo nacional e em apoio internacional - na relação saber/poder.

Considera-se que o projeto de distensão anunciado pelo Presidente Geisel, não se trata de um processo de transição, ou mesmo um processo de transição que não se findou, posto que tal projeto visou uma arquitetura implementada para a manutenção do autoritarismo, que perpassa a fronteira temporal do governo Geisel, se espalha pelo governo subsequente, presidido pelo general João Figueiredo. E ultrapassa a barreira do regime político militar,



atingindo a democracia, amoldando-se ao conceito de autoritarismo socialmente implantado, conforme se apreende das palavras de Paulo Sérgio Pinheiro:

Em muitas sociedades, como a brasileira, onde as relações de poder tradicionalmente sempre se caracterizaram pela ilegalidade e pelo arbítrio ao qual a maioria da população deve se submeter, as práticas autoritárias não são afetadas nem pelas mudanças institucionais, nem pelas eleições livres e competitivas. O legado das transições políticas em muitos países, como o Brasil, é a persistência de um nível extremamente alto de violência ilegal e de conflito violento, sem a intervenção do sistema judiciário na sociedade.” (PINHEIRO, 1991, pp.45-56)

Entende-se assim, que o autoritarismo construído de modo dissimulado, e sua narrativa, através do projeto de distensão, obteve êxito<sup>12</sup> do ponto de vista do governo das Forças Armadas, promovendo o autoritarismo como herança pujante e firme nos governos democráticos, assim considerados o regime político pós Carta Constitucional de 1988. Impacto maior ainda no governo militar subsequente, presidido pelo general João Figueiredo, que havia sido chefe do SNI durante o governo Geisel. O autoritarismo dissimulado pelo projeto de distensão serviu de base para o governo Figueiredo promover nova instrumentalização de manutenção autoritária: a anistia ampla, geral e irrestrita.

### **III) ABERTURA’ PARA A DEMOCRACIA OU MANUTENÇÃO DO AUTORITARISMO?**

Em 15 de março de 1979, o general João Figueiredo assumia a presidência da República, avocando sua liderança no projeto que denominou ‘abertura política’ (AQUINO, 2004, pp.55-66), na denotação de propiciar aos civis o direito de disputar pelo poder político. Frisa-se, conceder o direito, isto é, mais uma vez estava caracterizada a ideia de concessão/doação realizada pelo regime político autoritário, o que implica dizer que o projeto de abertura, assim como o projeto de distensão, havia sido elaborado na forma de autoritarismo dissimulado, com o objetivo de manutenção do autoritarismo, fortalecendo suas raízes socialmente implantadas.

---

<sup>12</sup> Geisel chega a ser considerado o responsável pela gestação da democracia em jornais de grande circulação. Nesse sentido, o jornal O Globo, em edição publicada em 13/09/1996, anunciava a morte de Geisel como o “general que matou a ditadura no país”.



Dentre os instrumentos forjados no projeto de autoritarismo dissimulado, manipulados através do processo de transição para abertura política destacamos: a lei de anistia, o retorno do pluripartidarismo; as eleições diretas para governos estaduais em 1982; as eleições diretas para prefeituras de capitais e municípios considerados áreas de segurança nacional em 1985 e as eleições presidenciais indiretas para um Presidente da República civil em 1984.

Todos os instrumentos mencionados foram alvo de fortes e importantes disputas entre militares governistas e oposição, mas com prevalência de determinação dos acontecimentos, em última análise, ditadas pelo regime autoritário, caracterizando um processo de transição verticalizado, de cima para baixo, mantendo-se a preponderância dos anseios dos militares situacionistas, tal qual um processo de transição reformista, pactuado entre governo e uma oposição acuada, pelas cláusulas impostas pelo regime político vigente. Assim como o próprio discurso internacional sobre os direitos humanos, estruturado por grupos hegemônicos, sobretudo os Estados Unidos e seus aliados, como é o caso no Brasil, que sufocaram a narrativa dos direitos humanos por parte de quem teve esses direitos sistematicamente violados pelo Estado, ou seja, os movimentos sociais e a oposição política.

Do ponto de vista de base de aferição de processo de transição entre autoritarismo e democracia, a análise da Lei da Anistia, sua decretação e suas implicações posteriores nos trazem bastante informações.

A Lei de Anistia (Lei 6683/1979) assinada pelo gal. Figueiredo, e aprovada pelo Congresso Nacional, em 28 de agosto de 1979, estabelecia em seu artigo 1º, a anistia aplicável a todos que, no período compreendido entre 02 de setembro de 1961 e 15 de agosto de 1979, cometeram crimes políticos ou conexos, salvo os condenados por terrorismo, assalto, sequestro e atentado pessoal. Isto é, eram esses os crimes que o estado considerava graves violações.

Crimes conexos aos crimes políticos, ficava definido pelo parágrafo primeiro como crimes de qualquer natureza, desde que relacionados a crimes políticos ou motivação política.

A oposição de pronto se manifestou contra a exclusão dos crimes de terrorismo, tanto a oposição político partidária quando oposição praticada através de diversos movimentos advindos do seio da sociedade civil, pois, crime de terrorismo possuía por definição motivação política. Além disso, a lei trazia gritante contradição, já que o benefício não



atingiria os já condenados por terrorismo, mas atingiria os processos em curso pelo mesmo crime. Todavia, na esteira do autoritarismo socialmente implantado pelos governos de ‘transição’, prevaleceu na lei o definido pelos militares governistas. Entretanto, estranhamente, observa-se que meses após a promulgação da lei e a narrativa disputadíssima – que guardou vitória dos militares governistas - de que os presos por terrorismo não deveriam receber o benefício da anistia, o próprio governo decidiu pela liberalização desses presos. Tal medida corrobora o entendimento de que, para além do conteúdo e do rol de beneficiados pela lei, havia preocupação do regime em manter predomínio de sua narrativa em processo de construção da verdade através da relação entre saber e poder, e, mais ainda, definir quem deveria ser tratado com ‘benevolência’ pelo Estado, fortalecendo a identidade saneadora e pedagógica das Forças Armadas, o que consideramos ser mais um exemplo de manutenção de um sistema autoritário e socialmente implantado (AQUINO, 2004, pp.55-66).

Porém, ponto mais evidente no que tange ao autoritarismo implantado via Lei de Anistia, a autoanistia. A lei promoveu o perdão aos atos praticados pelos agentes do Estado, ou seja, restava garantido aos agentes de Estado que tinham praticado inúmeras violências sistemáticas, e ilegais, não seriam investigados e punidos por ser atos autoritários. Tratava-se um pacto de silêncio, preço a ser pago pela sociedade em troca da política de transição para um regime democrático. (SOUZA, 2011, pp.191-211)

Por conseguinte, o processo de silenciamento e esquecimento, imposto pela Lei da Anistia, como instrumento de autoritarismo dissimulado, evidentemente, não se conteve ao sabor da cronologia. A Lei de Anistia como base de dado de aferição de transição política atingiu e continua a atingir diretamente os governos democráticos, sendo então, exemplo bastante considerável do enraizamento do autoritarismo socialmente implantado.

Constante objeto de disputa entre Memória e Esquecimento (POLLAK, 1989, pp.4-15), figurados polos de seus respectivos grupos de interesses – Memória suscitada pelas vítimas de violência estatal e Esquecimento suscitado pelos membros do governo autoritário – apesar dos avanços obtidos pelas vítimas no resgate da memória, compreendemos que ainda há vitória dos grupos autoritários.



Nesse contexto, necessário se faz um breve relato factual e cronológico das implicações da Lei da Anistia já no regime democrático, isto é, regime assim identificado pela Constituição Federal da República de 1988, a saber:

Em 1995, o então Presidente da República, Fernando Henrique Cardoso, criou a Comissão Especial para tratar a respeito de pessoas mortas e desaparecidas. A Comissão tinha por objetivo localizar corpos de vítimas da ditadura civil-militar. Em 2002, o mesmo Presidente inaugurou a Comissão da Anistia para indenizar as vítimas da ditadura.

Em 2008, a Ordem dos Advogados do Brasil ajuizou Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental perante o Supremo Tribunal Federal, argumento lesão a preceito fundamental promovido pela lei de anistia, ao conceder o benefício a diversos agentes públicos responsáveis por promover inúmeras violações aos direitos humanos de opositores políticos, durante o regime militar. No entanto, em 2010, o Supremo Tribunal Federal decidiu pelo não acolhimento da reivindicação.

Já no ano de 2009, o então Presidente da República Luiz Inácio Lula da Silva, através do Plano Nacional de Direitos Humanos previu a instalação da Comissão Nacional da Verdade, com a finalidade de apurar os crimes praticados pelo Estado durante o regime militar

Durante o mandato da Presidenta da República Dilma Rousseff, através da Lei 12.528/2011, foi, finalmente, criada a Comissão Nacional da Verdade. Instalada em 16 de maio de 2012. O trabalho da Comissão findou-se em 2014, com a publicação do relatório com todo o detalhamento da apuração.

A lei que inaugurou a Comissão trouxe como diretriz de trabalho a apuração dos crimes considerados graves violações contra direitos humanos, praticados por agentes repressivos do Estado, no período que se estende de 1946 a 1988<sup>13</sup>. Desse modo, coube a Comissão Nacional da Verdade a apuração de prisões ou detenções arbitrárias, violência sexual, tortura, execução sumária ou arbitrária ou extrajudicial, desaparecimentos forçados e ocultações de cadáveres. Tal trabalho objetivava efetivar o direito à memória e à verdade histórica.



#### IV) CONCLUSÃO

Entende-se que os governos Geisel e Figueredo, apesar de se passarem por governos de transição, através de suas narrativas, nas práticas o que se observa é a manutenção do autoritarismo e do poderio militar, que perpassa a fronteira fluida do processo de redemocratização, atingindo em cheio o próprio Estado Democrático vigente. Não é por acaso que no atual governo, Jair Bolsonaro, militar reformado, eleito Presidente da República em 2018, cuja chapa é composta por outro militar como vice-presidente, haja um processo de ocupação de cargos de suma importância no Poder Executivo por militares.

A própria necessidade de criação da Comissão Nacional da Verdade para apurar as graves condutas violentas praticadas pelo Estado, sobretudo pelo regime militar de 1964 a 1985, nos sugere o que viemos descrevendo: há a presença explícita de um autoritarismo, manuseado pelos governos de “transição”, Geisel e Figueredo, implantado através da dissimulação, justamente para manter o poderio militar no Estado Democrático.

Convém mencionar, que a Comissão Nacional da Verdade, concluiu pela existência de, ao menos, 18 mortes seguidas de desaparecimento forçado e ocultação de cadáver, praticados pelos agentes de repressão do Estado durante o governo do general Figueiredo, portanto o derradeiro governo de “transição”.

Apesar da investigação e produção minuciosa de Relatório, com recomendações de revisão da lei da anistia para a responsabilização criminal dos envolvidos nas graves violações a direitos humanos, emitidos pela Comissão Nacional da Verdade, ainda hoje não houve referida responsabilização. Aferiu-se que somente no Superior Tribunal de Justiça - STJ, entre 2017 e 2020, existem pelo menos doze processos pleiteando a responsabilização dos crimes praticados pelos agentes de repressão da ditadura militar.

Evidentemente, o trabalho desenvolvido pela Comissão é marco importante na disputa entre Memória e Esquecimento, bem como entre o conceito de Verdade, estabelecido através de relações de poder, como já mencionamos anteriormente. Entretanto, se há disputa, implica em dizer que ainda há predomínio da narrativa produzida pelo regime autoritário, ainda mais exposta a partir da ausência de responsabilização criminal e se há o predomínio da narrativa de um grupo autoritário em uma democracia não há, sequer, que se falar em transição. Razão





pela qual, a despeito do formalismo democrático mantém-se um Estado que guarda semiadormecido em suas entranhas um autoritarismo socialmente implantado.

## REFERÊNCIAS

- ABREU, Allan. A polícia toma o poder. In: **Revista Piauí**, publicado em <<https://piaui.folha.uol.com.br/policia-toma-o-poder/>> em 16/12/2020, consultado em 27 de dez. de 2020.
- BAUMAN, Zygmunt. **Modernidade e Holocausto**. Jorge Zahar Editor, RJ, 1998.
- CASTRO, Felipe. Em defesa de um programa materialista interdisciplinar para o campo jurídico. In. Observatório de Práticas Sociojurídicas. CASTRO, Felipe e MAIA, Mário (Organizadores), Curitiba, CRV, 2021.
- DALLARI, Dalmo de Abreu. **Elementos da Teoria Geral do Estado**. São Paulo. Saraiva, 2009.
- DOS SANTOS, Juarez Cirino. **Criminologia Radical**. SP, Forense, 1981.
- FELTRAN, Gabriel e SANJURJO, Liliana. Sobre lutos e lutas: violência de estado, humanidades e morte em dois conceitos etnográficos, In: **Revista Ciência e Cultura**, volume nº2, São Paulo, 2015. Publicado em <<http://dx.doi.org/10.21800/2317-66602015000200013>> visitado em 20 de ago. de 2021.
- FERREIRA, Marieta e FIGUEREDO, Janaína. **Usos e Abusos da História Oral**. São Paulo, Editora FGV, 2006.
- FICO, Carlos. CASTRO, Celso. MARTINS, Ismênia. SOUSA, Jessie. ARAUJO, Maria. QUADRAT, Samantha. (Orgs.). **Ditadura militar e Resistência no Brasil**. Rio de Janeiro. Editora Viveiros de Castro, 2004.
- FONTE, Felipe de Melo. **Políticas públicas e direitos fundamentais**. 2.ed. São Paulo: Saraiva, 2015.
- FOUCAULT, Michael. **Microfísica do poder**. Editora Graal, Rio de Janeiro, 1985.
- GEISEL, Ernesto. Discursos Presidenciais, 1973-1979. Disponível em <<http://www.biblioteca.presidencia.gov.br/presidencia/ex-presidentes/ernesto-geisel>> consultado em 18, 19 e 20 de dez. de 2020.
- GOLDSTEIN, Daniel. **Human rights as culprit, human rights as victim: Rights and security in the state of exception**. Cambridge, 2007. Publicado em <<https://www.cambridge.org/core/books/practice-of-human-rights/01F98EA62A32B30FE0D2ADBFF1DCCC47>> consultado em 17 de ago. de 2021.
- MOTTA, Rodrigo. REIS, Daniel e RIDENTI, Marcelo (Orgs.). **O golpe e a ditadura militar**. São Paulo. Editora Edusc, 2004.



MUNK, Gerardo LEFF, Carol. **Modos de transição em perspectiva comparada**. In: Revista Lua Nova nº40, 1997.

O GLOBO, Acervo O Globo. Ernesto Geisel, pai da distensão lenta, gradual e segura. Disponível em < <https://acervo.oglobo.globo.com/em-destaque/ernesto-geisel>> e < <https://acervo.oglobo.globo.com/em-destaque/ernesto-geisel-pai-da-distensao-lenta-gradual-segura-da-ditadura-militar-20071730>>. Visitado em 11, 12, 17 e 18 de ago. de 2021.

PINHEIRO, Paulo Sérgio. Autoritarismo e Transição. In: **Revista USP** nº9. Ed. USP, São Paulo, 1991.

POLLAK, Michel. Memória, Esquecimento e Silêncio. In: **Revistas Estudos Históricas**, nº 3, São Paulo, editora Vértice, 1989.

RESENDE, Pamela de Almeida. Da abertura lenta, gradual e segura à anistia ampla geral e irrestrita. A lógica do dissenso na transição para a democracia. In: **Revista Sul-Americana de Ciência Política**, volume 2. São Paulo, 2014.

RONIGER, Luis e SZNAJDER, Mario. **O legado das violações dos direitos humanos no Cone Sul**. São Paulo. Editora Perspectiva, 2005.

SANTOS, Boaventura. Por uma concepção multicultural dos Direitos Humanos. In; **Revista Crítica de Ciências Sociais** nº48, Coimbra, 1997.

SANTOS, Boaventura. AVRITZER, Leonardo. **Democratizar a Democracia**. Editora Civilização Brasileira, São Paulo, 2002.

SHIVJI, **Perspectives on Human Rights – An Introduction**. Disponível em <[rightstraining.fahamu.org/ocw/learning-for-change/introduction-to-human-rights/content/pdf](http://rightstraining.fahamu.org/ocw/learning-for-change/introduction-to-human-rights/content/pdf)> 2017. Visitado em 05 de maio de 2021.

SILVA, José Afonso da. **Comentário contextual à Constituição**. São Paulo, Ed. Malheiros, 2009.

SOARES, Luis Eduardo. **Desmilitarizar: Segurança Pública e Direitos Humanos**. São Paulo, Boitempo, 2019.

SOUZA, Jessie Jane. Anistia, um processo político em disputa. In: **Anistia na Era da Responsabilização. O Brasil em perspectiva internacional comparada**. Comissão da Anistia (Org.) Brasília e Oxford, 2011.

SCHREIBER, Mariana. **Como a crise na polícia aprofunda tensão entre Bolsonaro e governadores**. Disponível em < <https://www.bbc.com/portuguese/brasil-51612045>>. Acesso em 17 de dez. de 2020.

<https://acervo.oglobo.globo.com/em-destaque/ernesto-geisel> visitado em agosto de 2021.